



PROJETO DE LEI
Nº 124 /2025

12 / 08 /2025
Protocolo nº /2025
6284

Dispõe sobre a proibição de inauguração de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam no Município do Rio Grande, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município do Rio Grande, a realização de solenidade, cerimônia ou qualquer outro ato oficial de inauguração de obras públicas incompletas ou que apresentem problemas estruturais ou administrativos que impeçam seu funcionamento imediato e adequado ao fim a que se destinam.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – **obra incompleta**: aquela em que não tenham sido concluídas todas as etapas de construção, bem como as especificações técnicas previstas no respectivo projeto;

II – **obra pública incompleta**: aquela que não está apta a entrar em funcionamento por não atender às exigências legais previstas em âmbito municipal, estadual ou federal, ou que careça da emissão de autorizações, licenças ou alvarás necessários ao seu funcionamento;

III – **obra que não pode entrar em funcionamento imediato**: aquela que, ainda que tenha concluído todas as etapas construtivas e atendido às especificações técnicas do projeto, encontra-se impedida de iniciar suas atividades em razão de fatores legais, administrativos ou operacionais, tais como a ausência de servidores habilitados, falta de equipamentos, materiais de expediente ou documentação indispensável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 11 de agosto de 2025



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa resguardar o interesse público, garantindo que recursos municipais sejam devidamente aplicados e que **a população somente receba obras em condições plenas de utilização.**

A inauguração de obras inacabadas, além de gerar falsa percepção de cumprimento de metas, pode acarretar prejuízos financeiros, riscos à segurança e descrédito perante a comunidade.

Com esta medida, pretende-se assegurar que o ato de inauguração esteja atrelado à real entrega da obra, pronta para uso e com todos os requisitos legais e estruturais cumpridos. Trata-se, portanto, de iniciativa que fortalece a transparência, a eficiência e a responsabilidade na gestão pública.



Vereador Uélinton Garcia
Partido Social Democrático - PSD